



18038223



08084.006835/2021-35



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitações

RESPOSTA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

Questionamento 1: Será aceito o Valor Unitário de R\$ 0,0001 (com quatro casas decimais após a vírgula) para a Taxa de Agenciamento de Viagens?

Questionamento 2: Ou o Valor Unitário mínimo para a Taxa de Agenciamento de Viagens será de R\$ 0,01 (com duas casas decimais após a vírgula)?

Resposta: O valor total proposto para o serviço deve ser representado com 4 (quatro) casas decimais, conforme Manual do Fornecedor, sendo que o menor valor aceito pelo Sistema SIASG é de R\$ 0,0001.

Questionamento 3: Após abertura para lances, questionamos: será aceito lance total no valor de R\$ 0,01 (exemplo item 1: 2950 x R\$ 0,01 = R\$ 0,01)? Ou obrigatoriamente terá que ser o resultado da multiplicação da quantidade estimada pelo valor unitário da taxa de agenciamento (exemplo item 1: 2950 x R\$ 0,01 = R\$ 29,50)?

Resposta: Nos termos do item 7.5.1 do Edital, o lance deverá ser ofertado pelo valor **total** do item e, conforme respondido no questionamento anterior, o menor valor aceito pelo Sistema SIASG é R\$ 0,0001.

Questionamento 4: Qual será o processo utilizado para o desempate entre empresas ME e EPP e outras empresas, se houver cadastramento de proposta de mesmo valor e ausência de lances? Será aplicado SORTEIO, conforme determina a Lei 8666/93 em seu art. 45?

Resposta: Conforme previsão editalícia e, acompanhando o disposto no Decreto nº 10/024/2019, persistindo empate, a proposta vencedora será **sorteada pelo sistema eletrônico** dentre as propostas empatadas:

Critérios de desempate

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Questionamento 5: É obrigatório Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE ou sede/filial na localidade?

Resposta: Não há necessidade de Posto de atendimento nas dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública, uma vez que o atendimento será feito por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP e eventualmente por e-mail, devendo a Contratada observar os requisitos constantes nos itens **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** e **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**.

Questionamento 6: Será permitida a cobrança de Taxa DU ou a única remuneração da licitante vencedora será o valor unitário da taxa de agenciamento de viagens?

Resposta: Não será permitida a cobrança de Taxa DU, a cobrança pelo serviço de agenciamento de viagens deverá ser feito pelo valor unitário do serviço ofertado pela contratada (*preço Unitário para os itens 1,2 e 3*), conforme especificado na Tabela do **item 1.1 e no item 1.3** do Termo de Referência

Questionamento 7: O faturamento poderá ser semanal ou decendial com pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada fatura?

Resposta: Sim, o faturamento poderá ser semanal ou decendial, porém o pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do Atesto da Nota Fiscal/Fatura, conforme observa-se nos itens **17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO** e **18. DO PAGAMENTO** do Termo de Referência.

Questionamento 8: Será exigida a apresentação das faturas das companhias aéreas juntamente com o faturamento da agência? Caso afirmativo, se a licitante for uma agência de viagem consolidada, a fatura da CONSOLIDADORA substitui a fatura da companhia aérea?

Resposta: Sim, as faturas deverão ser apresentadas acompanhadas das correspondentes Notas/Fiscais emitidas pelas companhias aéreas à CONTRATADA, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 1/2014, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, estabelecido na legislação vigente e de acordo com o **item 18.20.2.** do Termo de Referência, não podendo ser substituída pela fatura da Consolidadora, caso a licitante seja uma Consolidada.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Pregoeiro(a)**, em 16/05/2022, às 14:50, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18038223** e o código CRC **8C0C7C57**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.